

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA - COMUDICAS

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa - COMUDICAS, criado pela Lei Municipal nº 5.202, de 1º de abril de 2015.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMUDICAS, funciona à Rua Minas Gerais, nº 86, Centro, Santa Rosa.

**§ 1º.** Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

**§ 2º** O COMUDICAS fica diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa, na forma do disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 5.202/2015 é composto de forma paritária entre órgãos governamentais e não governamentais.

**§ 1º.** Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão afixados em sua sede, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

**§ 2º.** Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## SEÇÃO I

### DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

**Art.4º.** Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes de suas respectivas secretarias;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de três faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 5º.** O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 2 anos, permitida uma recondução ( art. 9º §4º da Lei 5.202/ 2015)

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

## SEÇÃO II

### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

**Art. 6º.** Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pela organização que representa no prazo de 15 dias, contado da nomeação e posse. Escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

**Parágrafo único.** A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato.

**Art. 7º** O mandato do conselheiro representante da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução;(Lei 5.202/2015 art.9 parágrafo 4º).

**Art. 8º** Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a indicação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:**

**Art. 9º** São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 5.202/2015 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 12.435/2011, 9.394/96 e outros diplomas legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

**II** - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

**III** - Participar das Comissões, mediante indicação da Coordenação das Comissões e Diretoria ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

**IV** - Buscar informações acerca das condições de vida de crianças e adolescentes locais, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

**V** - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento a crianças e adolescentes locais, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

**VI** - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral dos mesmos;

**VII** - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

**§ 1º.** É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

**§ 2º.** Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

## CAPÍTULO IV

### DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

**Art. 10.** Na forma do disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 5.202/2015, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a ausência injustificada por três reuniões consecutivas, ou intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular, comunicado e solicitado à entidade responsável, no prazo de 10 (dez) dias.

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados neste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 2º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 11.** A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** A cassação do mandato das entidades representantes

da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

**Art. 12.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

## **CAPÍTULO V**

### **DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:**

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. XX, da Lei Municipal nº, 5.202/2015, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

**I** - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

**II** - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**III** - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.202/2015, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

**IV** - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

**V** - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

**VI** - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis

orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, *caput*, da Constituição Federal e arts.4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

**VII** - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**VIII**- conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Santa Rosa, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência, vinculadas a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, *caput*, ambos da Constituição Federal)<sup>1</sup> e atuará de maneira articulada com os demais Conselhos (CEDICA, CONANDA), garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - o Plenário;
- II - a Diretoria;
- III - as Comissões

### **SEÇÃO I**

#### **DO PLENÁRIO:**

**Art. 15.** O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa- COMUDICAS compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

**Parágrafo único.** A Soberania do Conselho deve ser em respeito as Leis e Resoluções.

**Art. 16.** O Plenário se reunirá mensalmente na forma prevista na Lei Municipal nº 5.202/2015 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência deste Conselho.

**Parágrafo único.** Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA:**

**Art. 17.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa - COMUDICAS será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 2º Vice Presidente, um Secretário, um 2º secretário e o Coordenador das Comissões cujo mandato será de 02 (dois) anos, com uma recondução;

**§ 1º** A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

**§ 2º.** Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

**§ 3º.** Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente a renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

**§ 4º.** O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

**§ 5º.** Nos termos do art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº 5.202/2015, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMUDICAS.

## **SEÇÃO III**

### **DA PRESIDÊNCIA:**

**Art. 18.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente - COMUDICAS será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, com uma recondução.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

**Art. 19.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMUDICAS:

- I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos nas Comissões;
- IV - preparar, junto com o Secretária Executiva do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- V - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- VII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- X - Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
- XI - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

## SEÇÃO IV

### DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:

**Art. 20.** Compete ao Secretário, substituir o Presidente e o Vice Presidente em suas faltas, bem como, auxiliar o/a Secretária Executiva designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 21.** À Secretária Executiva cabe a execução de serviços administrativos do conselho, apoiar o conselho nos procedimentos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões.

I- São funções da Secretária Executiva:

- a) manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;
- b) registrar as reuniões das plenárias em ata e manter a documentação atualizada;
- c) publicar as decisões/resoluções;
- d) organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;
- e) proporcionar que as informações sejam transmitidas a todos os conselheiros, com cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;
- f) subsidiar, assessorar e sistematizar as informações que permitam à presidência do colegiado, comissões e grupos de trabalhos tomarem suas decisões;
- g) encaminhar ao gestor as deliberações do COMUDICAS.

**Art. 22.** Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS, Comissões, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

## CAPÍTULO VII

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

#### SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará 01(uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 2º. A pauta contendo as matérias a ser objeto de discussão e

deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 3º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 4º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* mínimo dos membros do Conselho;

§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 24.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas.

**Art. 25.** As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, bem como a apresentação de assuntos gerais, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão.

**Art. 26.** A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada à respectiva ata, que será assinada pelo Presidente, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas. Os demais presentes assinarão a lista de presença que será anexada a ata.

## SEÇÃO II

### DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

**Art. 27.** As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

### SEÇÃO III

#### DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS OSC'S DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

**Art. 28.** Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das OSC's que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará anualmente, a inscrição das OSC's e dos programas em execução.

**Art. 29.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de documentos, inscreverá anualmente OSC e programas específicos do atendimento de crianças e adolescentes; indicando a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro, da qual deverá constar:

a) CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade de seus dirigentes e funcionários, cópia de CPF e RG do Presidente e Tesoureiro;

d) Plano de Trabalho da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

e) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior à inscrição, com a respectiva documentação comprobatória;

**Art. 30.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por OSC's, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

**Parágrafo único.** Vencido o prazo sem que a OSC tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da

OSC será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

**Art. 31.** As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por OSC's serão encaminhadas diretamente ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

**Art. 32.** Em sendo constatado que alguma OSC ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

**Art. 33.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das OSC's e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos art. 91 da Lei nº 8.069/90.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**Art. 34.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, conforme orientação do CONANDA, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para atender as demandas relacionadas as crianças e adolescentes.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**Art. 35.** Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDICA, criado pela Lei Municipal nº 2.304/1991, consolidado pela Lei Municipal nº 5.202/2015.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas

respectivas famílias.

**§ 2º.** Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos.

**Art. 36.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser utilizados conforme estabelece a lei municipal e deliberações deste conselho.

**Art. 37.** Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** As OSC's integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FUNDICA, de acordo com os respectivos Editais, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

**Art. 38** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

**Art. 39.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos

previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

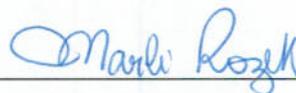
**Art. 40.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santa Rosa.

**Art. 41.** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 42.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado por unanimidade, conforme Ata nº 006/2017 e Resolução nº 023/2017.**

Santa Rosa, 16 de agosto de 2017.



---

**Marli Rozek**

Presidente do COMUDICAS